



*Assembleia da República*

Comissão de Assuntos Europeus

---

## **Parecer**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (EU) 2018/848 relativo à produção biológica no respeitante à sua data de aplicação e a certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento - COM(2020) 483

---



*Assembleia da República*

Comissão de Assuntos Europeus

---

## **1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu e decidiu escrutinar a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (EU) 2018/848 relativo à produção biológica no respeitante à sua data de aplicação e a certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento - COM(2020) 483.

## **2. CONSIDERANDOS**

O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, adotado em 30 de maio de 2018 e aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021, estabelece um novo quadro regulamentar que visa garantir o bom funcionamento do mercado interno no que respeita à produção biológica.

O objetivo do Regulamento (EU) 2018/848 é desenvolver um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção alimentar que combine as melhores práticas no plano da ação ambiental e climática, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais e a aplicação de normas exigentes, tanto em matéria de bem-estar



## *Assembleia da República*

### Comissão de Assuntos Europeus

---

animal como de produção, correspondendo à procura, por parte de um cada vez maior número de consumidores, de produtos que utilizam substâncias e processos naturais.

Trata-se de um novo quadro regulamentar, que obriga a uma grande capacidade de adaptação do setor biológico no plano da produção, comercialização, controlos e comércio internacional.

Após a eclosão da pandemia da COVID-19 e a crise de saúde pública dela decorrente, situação que, naturalmente, não podia ter sido antecipada aquando da adoção do Regulamento (UE) 2018/848, constatou-se ser muito provável, que os Estados-Membros e os operadores do setor biológico não estivessem em condições de assegurar a correta execução e aplicação deste regulamento a partir de 1 de janeiro de 2021.

Nestes termos, o objetivo da iniciativa agora em escrutínio é diferir por um ano a aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2018/848 e certas outras datas estabelecidas no mesmo regulamento, por razões excecionais, decorrentes da pandemia de COVID-19, de molde a garantir o bom funcionamento do mercado interno, proporcionar segurança jurídica a todos os operadores do setor biológico e evitar potenciais perturbações do mercado.

Em concreto e de forma sistematizada alteram-se as seguintes datas:

- Diferimento por um ano da aplicação do Regulamento (EU) 2018/848;
- Diferimento por um ano de várias datas relacionadas com derrogações, com relatórios ou com os poderes conferidos à Comissão para pôr termo a ou prorrogar derrogações e que derivam diretamente da data de aplicação do Regulamento (UE) 2018/848;
- Diferimento por um ano da data do termo do reconhecimento, no caso dos países terceiros reconhecidos como equivalentes;
- Diferimento por um ano da data de termo do reconhecimento concedido às autoridades de controlo e aos organismos de controlo dos países terceiros.



*Assembleia da República*

Comissão de Assuntos Europeus

---

**3. PARECER**

Da análise efetuada, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

3.1 De acordo com o princípio da subsidiariedade, só é possível tomar medidas a nível da União se os Estados-Membros não forem capazes, por si só, de alcançar os objetivos pretendidos. Para garantir o bom funcionamento do mercado interno no tocante à produção biológica e evitar potenciais perturbações do mercado, impõe-se uma intervenção da União. Neste particular, a legislação agora alterada é adotada em plena conformidade com o princípio da subsidiariedade.

3.2 Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 13 de outubro de 2020

O Deputado Autor do Parecer

António Lima Costa

O Presidente da Comissão

Luís Capoulas Santos